



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

*“Altera a redação do artigo 22, inciso II da Lei Complementar 157, de 27 de março de 2018.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 22, II da Lei Complementar 157, de 27 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 .....

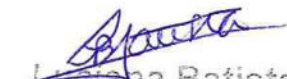
II – licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.

  
Cícero Justino da Silva  
Vereador

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 16 / 08 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente


ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, para os Vereadores.  
Pirassununga, 18 / 08 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 08 de 2021

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 08 de 2021

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 23 de 08 de 2021

  
(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 08 de 2021

  
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 08 de 2021

  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 08 de 2021

  
Presidente


A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 08 de 2021

  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 08 de 2021

  
Presidente

Retirado por falta de parecer das Comissões Permanentes.  
Sala das Sessões, 20/09/2021.

  
A pedido verbal do Autor e aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, foi retirado por prazo indeterminado.

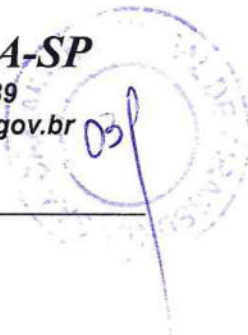
Sala das Sessões, 27/09/2021





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Pares,

Apresento a esta Casa de Leis, proposta legislativa que visa ampliar a licença paternidade de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias. Prática já adotada por empresas denominadas empresas cidadãs, tal prática, visa aumentar a participação dos Pais, nos primeiros dias de vida do bebê.

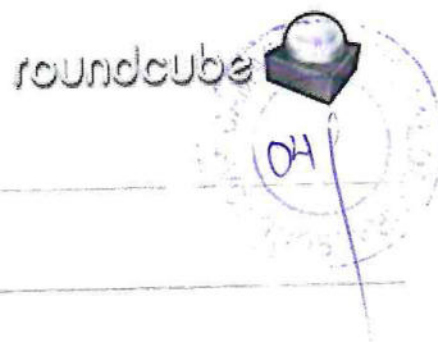
Ser pai é acompanhar e apoiar a mulher na gestação, é estar presente durante o parto, é empoderar a mãe a amamentar o bebê e dar todo o apoio necessário no pós-parto, é estar presente nos afazeres domésticos e durante a educação e criação dos filhos por toda a vida.

E nos primeiros dias de vida do bebê essa participação paterna é muito importante. Para dar afeto e criar laços paternos fortes, bem como para auxiliar a mãe, neste período de adaptação a nova rotina.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.

*Cícero J. da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2021-08-16 16:01



- PL\_088\_2021\_ocred.pdf(~2,5 MB)
- PLC\_03\_2021\_ocred.pdf(~618 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 88/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender o Projeto Semear 2030 – Polo Cerrado de Emas.

- **Projeto de Lei Complementar nº 03/2021**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que altera a redação do artigo 22, inciso II da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018 (licença paternidade).

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03/2021

**AUTORIA:** VEREADOR CÍCERO JUSTINO DA SILVA

**EMENTA:** “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR 157 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder legislativo por meio de vereador foi apresentado o projeto de lei complementar 03/2021, passa-se enta esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor a alteração da redação do art. 22, II da Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018. Que regulamenta a licença paternidade dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.


### 2. DO DIREITO

#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO E COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei é  
encaminhamento da cópia aos Vereadores,  
observando-se as disposições regimentais.

Assinatura: 18 / 08 / 2021.

  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Como exposto na ementa do projeto, este pretende legislar acerca da licença paternidade dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, é de clareza solar que a propositura em questão está em consonância com art. 30, I da Constituição federal, pois trata-se de lei que de assunto de interesse local.

Outrossim, por uma leitura aprofundada da Lei Orgânica Municipal, nota-se em seu art. 26, III, diz expressamente:

## **Art. 26 – Compete Privativamente a Câmara dos Vereadores**

(...)

### **III – Organizar os seus serviços administrativos**

Ademais nota-se ainda no mesmo dispositivo legal, no **art. 33, §2º, II que são de iniciativa privativa da Câmara as leis que disponham sobre a organização de seus serviços.**

Diante do exposto não há o que se falar em vício de iniciativa.

Notas-se ainda que a presente propositura foi proposta na forma de lei complementar, pois nossa constituição federal consagra o aspecto formal das normas. Neste sentido pela lei que se pretende alterar ser uma norma complementar, ela somente pode ser alterada por outra norma complementar, preenchendo assim requisito formal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## 3. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui vício formal de iniciativa. Ademais não apresenta nenhum vício jurídico-formal ou material. Diante disso esta assessoria opina pela continuidade do projeto de lei em questão pois encontra-se em harmonia com o ordenamento pátrio.

Pirassununga, 17 de agosto de 2021



**Diogo Cano Montebelo**  
**Analista Legislativo Advogado**  
**OAB/SP 336.440**





Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-08-20 11:06

Prioridade Normal

## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2021-08-20 **Hora:** 11:06:37  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.112

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REF. PROJETO DE LEI Nº 88/2021.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO VIGENTE, DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA 33.50.39".

**Descricao:**

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

AUTORIA: VEREADOR CICERO JUSTINO DA SILVA

EMENTA: "ALTERA A REDACAO DO ARTIGO 22, INCISO II DA LEICOMPLEMENTAR 157 DE 27 DE MARCO DE 2018.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

**Nome:** pareceres\_19\_08\_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 5618190

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



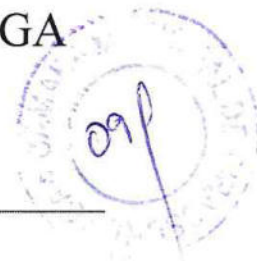
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

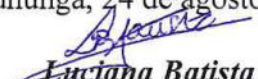
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

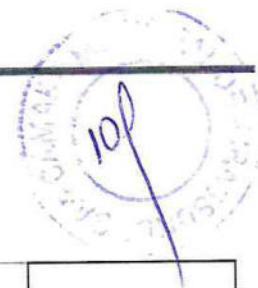
Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que altera a redação do artigo 22, inciso II da Lei Complementar 157, de 27 de março de 2018, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 24 de agosto de 2021.

  
**Luciana Batista**  
*Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



## Cesinha sugere contratação de serviços de engenharia de tráfego no município

Vereador fez considerações sobre o trânsito da cidade e cobrou melhorias

0 0 0 0

## Comunicados

+

Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 - Altera a redação do artigo 22, inciso II da Lei Complementar 157, de 27 de março de 2016.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 | Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga

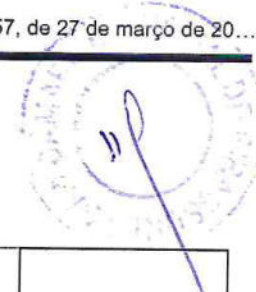
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2020

TRANSPARÊNCIA DESPESAS ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS

## Legislação Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

## Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 - Altera a redação do artigo 22, inciso II da Lei Complementar 157, de 27 de março de 2016.

**[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!**

### RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

[Conheça a Câmara](#)

[Ordem do Dia](#)

[Transparência Pública](#)

[Licitações](#)

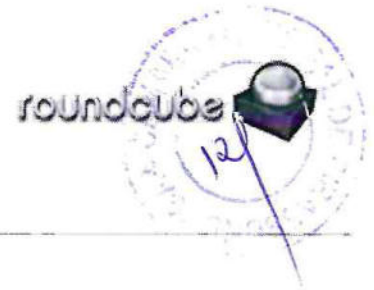
[Acesso à Informação](#)

[Legislação](#)

[Servidores](#)

[Concurso Público](#)

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662- Pirassununga/SP - CEP: 13630-082 - Caixa Postal 89  
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-2811 | [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Assunto **publicação**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>, Governo  
<governo@pirassununga.sp.gov.br>  
Data 2021-08-25 08:46

- Ofício nº 1370-SG PLC03\_2021, Extrato Orion.pdf(~818 KB)
- PLC nº 03-21 e Extrato Contrato Orion.doc(~244 KB)

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Governo  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 01370/2021 acompanhado da cópia em arquivo "pdf e doc" dos seguintes documentos, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

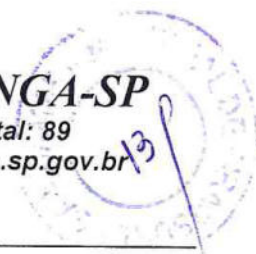
1. Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 (altera a redação do artigo 22, inciso II da Lei Complementar 157, de 27 de março de 2018).
2. Extrato do Quarto Aditamento de Prorrogação da Vigência ao Contrato nº 10/2017 (Orion – Sistemas de Segurança Ltda. - ME).

Att,  
Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Aparecida Trindade  
19.3561-2811



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 097, de 26 de agosto de 2021, do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2021**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que **“altera a redação do artigo 22, inciso II da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de agosto de 2021.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**

Pirassununga, 26 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

**ATOS OFICIAIS  
PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - COMUNICADO À POPULAÇÃO** - Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que altera a redação do artigo 22, inciso II da Lei Complementar 157, de 27 de março de 2018, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 24 de agosto de 2021. Luciana Batista – Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**

"Altera a redação do artigo 22, inciso II da Lei Complementar 157, de 27 de março de 2018."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** Art. 1º O artigo 22, II da Lei Complementar 157, de 27 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22 .....  
.....II – licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;" (NR)Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de agosto de 2021. **Cícero Justino da Silva – Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Pares, Apresento a esta Casa de Leis, proposta legislativa que visa ampliar a licença paternidade de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias. Prática já adotada por empresas denominadas empresas cidadãs, tal prática, visa aumentar a participação dos Pais, nos primeiros dias de vida do bebê. Ser pai é acompanhar e apoiar a mulher na gestação, é estar presente durante o parto, é empoderar a mãe a amamentar o bebê e dar todo o apoio necessário no pós-parto, é estar presente nos afazeres domésticos e durante a educação e criação dos filhos por toda a vida. E nos primeiros dias de vida do bebê essa participação paterna é muito importante. Para dar afeto e criar laços paternos fortes, bem como para auxiliar a mãe, neste período de adaptação a nova rotina. Pirassununga, 16 de agosto de 2021. **Cícero Justino da Silva – Vereador**

**EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO DE  
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº  
10/2017**

Processo de Cotação nº 001/2017 – Dispensa/Serviços (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 10/2017 - Extrato de Contrato nº 10/2017 - Contratada: ORION – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME – Valor Total: R\$ 1.452,72 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), foi aplicado reajuste no preço pelo índice IGPM/FGV, conforme cláusula 3.1 do contrato – Objeto: serviços de alarme e segurança no prédio locado pela Câmara Municipal para arquivo de documentos e depósito dos veículos oficiais do Poder Legislativo. - Vigência: Fica prorrogada por mais 12 meses, a partir de 27 de agosto de 2021 - Assinatura: 24 de agosto de 2021. Pirassununga, 24 de agosto de 2021. **Luciana Batista - Presidente**

**ATOS OFICIAIS  
PODER EXECUTIVO**

**Seção de Material**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
DECRETO Nº 7.930 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 –**  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 45/2020. **Processo Administrativo nº 2289/2020. DECRETA:** Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preço nº 165/2020, celebrada com a empresa **DUPAC COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.164.483/0001-49, tendo por objeto o registro de preços de filmes de raio – X, filme para mamografia e fixador radiológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Pregão Presencial nº 45/2020. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PENA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** Impedimento de Contratar. **PERÍODO:** 01 (um) anos **Início:** 20/08/2021. **Término:** 19/08/2022. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Apenada:** **DUPAC COMERCIAL EIRELI EPP. CNPJ:** 12.164.483/0001-49. **Enquadramento:** Art.87, Inciso III da Lei 8.666/93 e cláusula 10.1º, alínea c da Ata de Registro de Registro de Preços nº 165/2020. **Objeto:** registro de preços de filmes de raio – X, filme para mamografia e fixador radiológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 45/20. **Protocolo Administrativo nº 2289/20. Motivo:** reincidência em pedido de cancelamentos de itens da ata, causando prejuízo ao Município.. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban- Prefeito Municipal.